



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611 – CEP 87.990 – 000

TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS

PROJETO DE LEI Nº 63/2021

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 13/12/2021

SÚMULA: Altera a lei Municipal nº 004/2018, que dispõe sobre o valor pago pelo Serviço de plantão médico especialista em ambulatório e centro cirúrgico hospitalar, prevendo a aplicação de reajuste.

Eliel dos Santos Correa, Prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve propor ao Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - A lei Municipal nº 004/2018, que dispõe sobre o valor pago pelo Serviço de plantão médico especialista em ambulatório e centro cirúrgico hospitalar, passa a vigor acrescida do artigo 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A – Aplica-se ao plantão previsto nesta lei, o mesmo reajuste aplicado aos plantões previstos na lei municipal nº 40/2013.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte, 13 de dezembro de 2021.

ELIEL DOS
SANTOS CORREA
03078856909

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito

Assinado digitalmente por ELIEL DOS SANTOS
CORREA 03078856909
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=0312993000151, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em
branco), CN=ELIEL DOS SANTOS CORREA:
03078856909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.13 14:15:24-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611 – CEP 87.990 – 000

TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS

COLEND A CÂMARA MUNICIPAL
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES
SENHOR PRESIDENTE

MENSAGEM

ASSUNTO:

Altera a lei Municipal nº 004/2018, que dispõe sobre o valor pago pelo Serviço de plantão médico especialista em ambulatório e centro cirúrgico hospitalar, prevendo a aplicação de reajuste

PROPONENTE:

Poder Executivo

O presente projeto de Lei tem por finalidade, aplicar ao valor do plantão médico especialista em ambulatório e centro cirúrgico hospitalar, o mesmo reajuste já aplicado aos demais plantões médicos, através do Decreto municipal nº 161/2021.

Com efeito, o valor dos demais plantões médicos, regidos pela lei municipal nº 40/2013, foram reajustados para o valor de **R\$ 1.275,00**, enquanto o valor do plantão médico especialista em ambulatório e centro cirúrgico hospitalar continuou com o mesmo valor.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada a apreciação de Vossas Excelências, a qual, acreditamos contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores para aprovação desta matéria.

Diamante do Norte, 13 de dezembro de 2021.

ELIEL DOS
SANTOS CORREA
03078856909

Assinado digitalmente por ELIEL DOS SANTOS
CORREA 03078856909
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(sem brnco),
CN=ELIEL DOS SANTOS CORREA 03078856909
Resolução: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.13 14:18:30-03'00"
Font: PDF Reader Versão: 11.1.0

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611 – CEP 87.990 – 000

TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS

DECRETO Nº 161/2021

De 02 de julho de 2021

PUBLICAÇÃO

Nº 18.822

EM 03/07/2021

SÚMULA: Atualiza o valor do plantão médico previsto na Lei Municipal nº 40/2013.

Eliel dos Santos Correa, Prefeito de Diamante do Norte, no uso de suas atribuições e

Considerando que o valor do plantão médico de 12 (doze) horas foi fixado pela Lei municipal nº 40/2013 no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

Considerando que, desde a fixação do valor, no ano de 2013, não foi aplicado sobre o valor do plantão, nenhum reajuste;

Considerando que a infração no período (2014 a 2020), medido pelo INPC, supera o percentual de 45% (quarenta e cinco por cento);

Considerando que a média do valor dos plantões praticada pelos Municípios limítrofes é de R\$ 1.278,25 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos);

Considerando a previsão do artigo 3º parágrafo único da Lei municipal nº 40/2013;

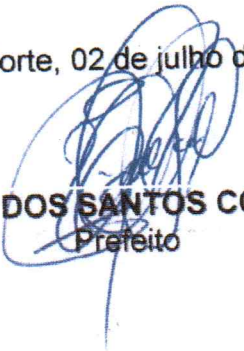
DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustado para R\$ 1.275,00 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais), o valor do plantão médico hospitalar no Município de Diamante do Norte.

Art. 2º - O valor previsto no artigo 1º somente será aplicado nos contratos oriundos de chamamento público cujo valor de tabela tenha como base, o valor do presente decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte, 02 de julho de 2021.


ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito

humanos e estruturais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 13 - O Fundo Municipal de Habitação Popular de Diamante do Norte será regido pelo Conselho Municipal de Habitação, visando assegurar a participação popular na gestão da política habitacional e será assim constituído:

I - Membros Natos:

- representante da Secretaria de administração, finanças e desenvolvimento econômico, que será seu Presidente;
 - representante da Secretaria de Assistência social que será seu Vice-Presidente;
 - representante da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura que será seu Secretário Executivo;
 - representante do Departamento de Tesouraria que será seu Tesoureiro;
 - representante da Procuradoria Jurídica;
- II - Membros Designados:
- representante da Pastoral da Criança;
 - representante do Conselho Municipal de Assistência Social (não governamental);
 - representante da Associação Comercial;
 - representante do Conselho Municipal dos direitos da criança e adolescente (não governamental);
 - representante do Conselho Municipal dos direitos do idoso (não governamental);
 - representante do Conselho de Pastores;

Parágrafo Único - As entidades serão representadas no Conselho através de um membro titular e um suplente, indicados pelas mesmas e nomeados pelo Conselho de Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Habitação Popular reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

- O exercício da função de Conselheiro, sejam eles membros natos ou designados, não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- Os membros do Conselho Municipal de Habitação Popular serão excluídos e substituídos pelos respectivos suplentes, caso faltarem, sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;
- Os membros do Conselho Municipal de Habitação poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Chefe do Poder Executivo;

IV - Cada membro do Conselho Municipal de Habitação terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 15 - O Conselho será regido na forma que dispuser esta Lei e o seu Regimento Interno.

Art. 16 - As reuniões do Conselho serão realizadas com a maioria absoluta de seus membros em 1ª convocação, ou com qualquer número de seus membros em 2ª convocação.

Art. 17 - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Habitação Popular fica autorizado a utilizar os serviços de infraestrutura da administração municipal para seu pleno funcionamento.

Parágrafo Único - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores da Prefeitura, para assessorá-lo em suas reuniões.

Art. 19 - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

- Aprovar as diretrizes e normas para gestão do Fundo;
- Estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento a esta lei;

III - definir política de subsídios na área de habitação;

IV - definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;

V - Definir condições de retorno dos investimentos;

VI - Definir critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo aos beneficiários dos programas habitacionais;

VII - fiscalizar e acompanhar a aplicação do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;

VIII - acompanhar a execução de projetos de habitação, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos, caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

IX - Propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução dos objetivos do Programa de Habitação;

Art. 20 - O Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação Popular serão regidos por Regimento Interno próprio.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação Popular elaborarão seus Regimentos Internos no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 22 - Compete ao Conselho do Fundo Municipal de Habitação Popular gerir o Fundo Municipal de Habitação Popular e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos conforme metas e objetivos traçados pelo Governo Municipal, na área de habitação popular.

Art. 23 - O Chefe do Poder Executivo poderá baixar quaisquer atos visando o fiel cumprimento da presente Lei, e para os efeitos do que dispõe a Lei Orgânica deste Município, fica também, desde que não haja conflito com qualquer convênio, acordos ou ajustes que julgar de interesse na execução da política de assistência social do Município e decorrente da aplicação desta Lei.

Art. 24 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte, 02 de Junho de 2021.

Página Nº 20

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611 - CEP 87.990 - 000

TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS

DECRETO Nº 161/2021

De 02 de julho de 2021

SÚMULA: Atualiza o valor do plantão médico previsto na Lei Municipal nº 40/2013.

Elie dos Santos Correa, Prefeito de Diamante do Norte, no uso de suas atribuições e considerando que o valor do plantão médico de 12 (doze) horas foi fixado pela Lei municipal nº 40/2013 no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

Considerando que, desde a fixação do valor, no ano de 2013, não foi aplicado sobre o valor do plantão, nenhum reajuste;

Considerando que a inflação no período (2014 a 2020), medido pelo INPC, supera o percentual de 45% (quarenta e cinco por cento);

Considerando que a média do valor dos plantões praticada pelos Municípios limítrofes é de R\$ 1.278,25 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos);

Considerando a previsão do artigo 3º parágrafo único da Lei municipal nº 40/2013;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustado para R\$ 1.275,00 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais), o valor do plantão médico hospitalar no Município de Diamante do Norte.

Art. 2º - O valor previsto no artigo 1º somente será aplicado nos contratos oriundos de chamamento público cujo valor de tabela tenha como base, o valor do presente decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte, 02 de julho de 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito

	UND	2	(R\$)
Posto de Saúde Serviços de Limpeza e Desinfecção de 01 Caixa D'água (500litros). Obrigatório Certificado de Higienização e Desinfecção dos Reservatórios de água e Laudo de potabilidade (Físico e químico) com validade de 6 meses.			74,10

Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, 01 de julho de 2021
Cordialmente,

Celso Maggioni
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PLANALTINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

DAS PARTES	
P. M. PLANALTINA DO PARANÁ - PR	SOLUTION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
	CNPJ: 10.989.028/0001-68.
LICITAÇÃO: Pregão N.º 34/2021	PROCESSO: Licitação N.º 59/2021
CONTRATO: N.º 45/2021	VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de dedetização e de limpeza de caixas d'água de prédios públicos, em atendimento às necessidades futuras das Secretarias Municipais, conforme o Termo de Referência.	
VALOR TOTAL R\$: 4.329,92 (quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos)	FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e suas alterações e subsidiariamente com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Decreto nº 10.024/2019, Leis Complementares 123/2006, 147/2014 e 155/2016 e Lei e demais legislação aplicável.
SETOR: Educação, Saúde e Assistência Social.	RECURSO: Próprio.
Itens Quantidades e Valores:	

Especificação LOTE 1	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total. (R\$)
CMEI Baía Mágico. Serviços de Controle de pragas e vetores, dedetização e desratização, sendo: Ambiente Interno e externo: Pátio da escola e 01 guarita. (Área do lote: 3.200m²). Obrigatório Certificado ou Comprovante de Execução do serviço com validade de 06 meses. Fornecimento de caixa porta isca para ratos.	UND	2	434,66	869,32
Especificação LOTE 2	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total. (R\$)
CMEI Maria Amaral Valero. Serviços de Controle de pragas e vetores, dedetização e desratização, sendo: Ambiente Interno e externo: Pátio da escola. (Área do lote: 1.800m²). Obrigatório Certificado ou Comprovante de Execução do serviço com validade de 06 meses. Fornecimento de caixa porta isca para ratos.	UND	2	309,66	619,32
Especificação LOTE 3	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total. (R\$)
Escola Municipal Frei Enedino Caetano. Serviços de Controle de pragas e vetores, dedetização e desratização, sendo: Ambiente Interno e externo: Pátio da escola e 01 guarita. (Área do lote: 6.000m²). Obrigatório Certificado ou Comprovante de Execução do serviço com validade de 06 meses. Fornecimento de caixa porta isca para ratos.	UND	2	296,66	593,32
Especificação LOTE 4	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total. (R\$)
CRAS. Serviços de Controle de pragas e vetores, dedetização e desratização, sendo: Ambiente Interno e externo: Pátio e 01 guarita. (Área do lote: 1800m²). Obrigatório Certificado ou Comprovante de Execução do serviço com validade de 06 meses. Fornecimento de caixa porta isca para ratos.	UND	2	329,66	659,32
Especificação LOTE 5	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total. (R\$)
Unidade Básica de Saúde (gauchinha) Serviços de Controle de pragas e vetores, dedetização e desratização, sendo: Ambiente Interno e externo: (Área do lote: 200m²). Obrigatório Certificado ou Comprovante de Execução do serviço com validade de 06 meses. Fornecimento de caixa porta isca para ratos.	UND	2	172,66	345,32
Especificação LOTE 7	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total. (R\$)
Hospital Nossa Senhora das Graças Serviços de Controle de pragas e vetores, dedetização e desratização, sendo: Ambiente Interno e externo: Pátio do Hospital. (Área do lote: 1800m²) Obrigatório Certificado ou Comprovante de Execução do serviço com validade de 06 meses. Fornecimento de caixa porta isca para ratos.	UND	2	621,66	1.243,32

Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, 01 de julho de 2021
Cordialmente,

Celso Maggioni
Prefeito



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611 – CEP 87.990 – 000

TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS

Diamante do Norte, 13 de dezembro de 2021.

OFÍCIO Nº 34/2021 – S.J.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Pelo presente e para os devidos fins, encaminhamos a Vossas Excelências para apreciação, votação e posterior aprovação desta egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei adiante mencionado:

PROJETO DE LEI Nº 63/2021, cuja súmula é a seguinte: “Altera a lei Municipal nº 004/2018, que dispõe sobre o valor pago pelo Serviço de plantão médico especialista em ambulatório e centro cirúrgico hospitalar, prevendo a aplicação de reajuste”.

Atenciosamente,

**ELIEL DOS
SANTOS
CORREA:**
03078856909

Assinado digitalmente por ELIEL DOS SANTOS
CORREA:03078856909
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=0312963000151, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=(em branco), CN=ELIEL DOS SANTOS
CORREA:03078856909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.13 14:26:56-03'07'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
EDYELSON CANO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Diamante do Norte - Pr

**CÂMARA MUNICIPAL DE
DIAMANTE DO NORTE - PR**

PROTOCOLO Nº 436

EM 13 DE 12 DE 2021

Daniel Xavier Jansen

APROVADO

EM 1 DE Dezembro DE 2021 DISCUSSÃO

EM 13 DE Dezembro DE 2021

Presidente

1º Secretário

2º Secretário



LIDO NO EXPEDIENTE

APROVADO

EM 2 DE Dezembro DE 2021 DISCUSSÃO

EM 15 DE Dezembro DE 2021

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

APROVADO

EM 3 DE Dezembro DE 2021 DISCUSSÃO

EM 15 DE Dezembro DE 2021

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito